



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 121/02, DE 04 DE JULHO DE 2002.

“Dispõe sobre concessão de pensão aos dependentes do ex-servidor LUIZ CARLOS PEREIRA”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 10.892/02, em especial os pareceres do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguáPrev e da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à partir da data de falecimento, pensão integral aos dependentes do ex-servidor **LUIZ CARLOS PEREIRA**, falecido em 31/03/2002, que era titular do cargo efetivo de Motorista, Referência “19”, com lotação na Secretaria de Serviços Municipais, matrícula funcional n.º 0617 ao fundamento dos artigos 16, inciso I, e 47, da Lei Municipal n.º 888, de 5 de dezembro de 2000, no valor de **R\$ 420,93 (quatrocentos e vinte reais e noventa e três centavos)**, valor esse correspondente ao total da remuneração do falecido, assim reatados entre os beneficiários legais:

- I – À filha **Ana Alice Andrade Pereira**, filha do primeiro casamento do ex-servidor falecido com **MARIA CRISTINA DE ANDRADE PEREIRA**,.....**R\$ 210,47**
- II – À filha menor **Larissa Akemi Suzuki Pereira**, nascida em 17/04/1995.....**R\$ 210,46**

Parágrafo único – O pagamento da pensão da filha do servidor falecido, Larissa Akemi Suzuki Pereira, enquanto menor impúbere, será feito à sua respectiva mãe **CRISTINA SUEKO SUZUKI** na qualidade de responsável legal da mesma.

Art. 3.º - O pagamento da pensão concedida pelo presente Decreto será suportado integralmente pelo Tesouro Municipal, nos termos do disposto no artigo 103, da Lei Municipal n.º 888, de 05 de dezembro de 2.000, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais e criou o Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 04 de julho de 2002.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM...11/07/02...
NO JORNAL LOCAL *Expressão*...
Caricara Ed. 460....